



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral, constituída por representantes da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, e considerando a faculdade prevista nos Art. 40, do Estatuto Social da CELGPAR, Art. 19 da Lei nº 13.303/2016, e nas regras contidas no Regulamento Eleitoral, de 10 de novembro de 2022, convoca os empregados da CELGPAR para participarem do processo eleitoral, visando escolher 01 (um) representante para compor o Conselho de Administração da CELGPAR, conforme os itens discriminados a seguir:

1. REQUISITOS

O interessado em registrar candidatura deverá preencher, segundo Art. 5º, do Regulamento Eleitoral; artigo 2º, §2º da Lei 12.353/2010; e ditames da Lei 13.303/2016, os seguintes requisitos:

- I - ser empregado da CELGPAR;
- II - estar no pleno exercício de suas funções, observado o Art. 1º, § 3º, do Regulamento Eleitoral;
- III - ser cidadão de reputação ilibada;
- IV - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado;
- V - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- VI - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexa àquela para a qual foi indicado em função de direção superior;
 - b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) deste seguintes cargos:
 - 1. cargo de direção ou chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade;
 - 2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior – CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás;
 - 3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou
 - 4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade.

Compreende-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade.

Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador.

Os documentos que comprovem a aptidão do empregado quanto aos requisitos descritos acima, principalmente os previstos no artigo 17, da Lei nº 13.303/2016, deverão ser entregues à Comissão Eleitoral no ato do registro da candidatura, para que sejam analisados pelo Comitê de Elegibilidade, sob pena de não ter a candidatura registrada.

2. IMPEDIMENTOS

É vedada a candidatura para a vaga dos empregados no Conselho de Administração da CELGPAR, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:

- I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade;
- II - representante da instituição à qual a Sociedade está jurisdicionada;
- III - Ministro de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais;
- IV - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;
- V - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado;
- VI - pessoa com participação nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos:
 - a) estrutura decisória de partido político; ou
 - b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.
- VII - pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- VIII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com a empresa do seu conglomerado estatal, nos últimos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- IX - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;
- X - vedações e impedimentos contemplados no art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- XI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;
- XII - conflitos de interesses, presentes na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 18 de junho de 2015;
- XIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:
 - a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;
 - b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e
 - c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e
 - d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da federação.
- XIV - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.

As exigências previstas nos itens I ao item V, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos.

Os impedimentos previstos nos itens I ao V, no caso de ser indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências:

- I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou provas e títulos; e
- II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade.

As disposições aqui presentes deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.

O interessado deverá preencher a “Declaração de Administrador” que tem a finalidade de identificar a adequação aos requisitos e a não inclusão nas vedações legais e estatutárias referentes ao cargo de membro do Conselho de Administração, conforme exigência em consonância com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o Decreto Estadual nº 8.801, de 10 de novembro de 2016.

A “Declaração de Administrador” produzirá eficácia com o preenchimento de todos os campos, assinatura do indicado na última página e aposição de rubricas em todas as demais páginas, devendo, em seguida, esta Declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios, ser digitalizada em arquivo único.

Caso ocorra a inclusão de Administrador nas vedações dispostas anteriormente, no transcurso do respectivo mandato, deverão ser executadas medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:

- I - identificação da vedação pelo próprio Administrador eleito:
 - a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou
 - b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.
- II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:
 - a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador; e
 - b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.

3. DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA

Além da “Declaração de Administrador” indicada no Item 2, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição da sua candidatura os seguintes documentos, que serão submetidos à avaliação do Comitê de Elegibilidade da CELGPAR:

- Cópia de Identidade e CPF;
- Cópia de comprovante de endereço atualizada, com defasagem máxima de dois meses;
- Certidões Negativas:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
 - b) Certidão de Distribuição para Fins Gerais referentes a processos originários cíveis do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 - c) Certidão de Distribuição para Fins Gerais referentes a processos originários criminais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 - d) Certidão Negativa de Ações Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Primeiro Grau
 - e) Certidão Negativa de Ações Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Primeiro Grau
 - f) Certidão Negativa de Ações Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Segundo Grau
 - g) Certidão Negativa de Ações Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Segundo Grau
 - h) Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa do Estado de Goiás
 - i) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás
 - j) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
 - k) Certidão Conjunta De Regularidade Fiscal Negativa De Débitos De Qualquer Natureza Pessoa Física da Prefeitura Municipal de Goiânia
 - l) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral
- Currículo resumido devidamente instruído com os documentos presentes no item 79 da Declaração de Conselheiro de Administração;
- Carteira de Trabalho (dados pessoais e número do PIS);
- Cartão do Banco (cópia do cartão onde consta número da Agência e Conta);
- Título de eleitor;
- Última Declaração de Imposto de Renda e recibo de entrega (artigo 13, § 2º da Lei nº 8.429/1992);
- Cópia da Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, indicando se são dependentes no Imposto de Renda;
- Cópia da Identidade e CPF do cônjuge.

4. PRAZO

O interessado poderá efetivar o registro de candidatura no período de 26 de janeiro de 2023 a 1º de fevereiro de 2023.

5. LOCAIS DE INSCRIÇÃO

O registro de candidatura deverá ser realizado no período mencionado no item 4 deste edital, na sede Social da CELGPAR, situada à Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul – CEP 74.085-020, na Controladoria Geral da CELGPAR, contato (62) 3414-5950.

Considerando o artigo 15 do Regulamento Eleitoral, o registro e entrega da documentação deverá ser feito por meio físico no local de inscrição, onde o representante da Comissão Eleitoral emitirá o recibo de toda a documentação entregue pelos candidatos.

6. DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

A Comissão Eleitoral divulgará a relação nominal dos candidatos, em meio eletrônico, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o encerramento do prazo de registro de candidaturas, mencionado no Item 4.

7. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

O prazo para impugnação dos candidatos será de até 3 (três) dias corridos, a contar da divulgação dos nomes dos candidatos que efetuaram o registro das respectivas candidaturas.

8. DATA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

Data: 1º de março de 2023.

Horário: 08:00 às 17:00 horas.

9. LOCAIS DE VOTAÇÃO

A coleta de votos será realizada por meio eletrônico através do site: <https://celgpar.com/eleicao>.

10. RESULTADO DA ELEIÇÃO

A Comissão Eleitoral comunicará o resultado da eleição no prazo de até 2 (dois) dias corridos, após o encerramento da apuração.

11. POSSE E PRAZO DO MANDATO DO ELEITO

O eleito será empossado na Assembleia Geral Ordinária do exercício de 2023 e terá mandato coincidente com o dos demais Conselheiros de Administração, observadas as disposições fixadas no Art. 1º, do Regulamento Eleitoral, juntamente com os preceitos legais contidos no Art. 149 da Lei 6.404/1976.

Goiânia, 25 de janeiro de 2023.

A COMISSÃO ELEITORAL

Daniel Vinícios Nunes Vieira

Presidente da Comissão

Raissa dos Santos Vieira Camilo Luis de Camargo França

Membro da Comissão Membro da Comissão

Eduardo José dos Santos

Membro da Comissão